



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 13 DE JULHO DE 1998 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.136

## ÍNDICE

LEIS .....	Pág. 01
DECRETO .....	Pág. 03
TERMOS .....	Pág. 03
EXTRATO .....	Pág. 10
AVISO .....	Pág. 10

### LEIS

**LEI Nº 7.830,  
DE 07 DE JULHO DE 1998**

*"Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a **LIGA DOS AMIGOS DO JARDIM GUANABARA I**, entidade filantrópica e social, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - São revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Goiânia**, aos 07 dias do mês de julho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**  
**Manuel Alves**  
**Olier Alves Vieira**  
**César Luís Garcia**  
**Luiz Felipe Gabriel Gomes**  
**Jônathas Silva**  
**Elias Rassi Neto**  
**Hideo Watanabe**  
**Sandoval Moreira**  
**Paulo de Souza Neto**

**José Guilherme Schwan**  
**Carlos MaraOnhão Gomes de Sá**  
**Humberto Pereira Rocha**

**LEI Nº 7.831,  
DE 07 DE JULHO DE 1998**

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, oferecer garantias e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Goiânia, a contratar e garantir financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, no valor de R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Difusão Tecnológica para Construção de Habitação de Baixo Custo-PROTECH.

**Art. 2º** - Para a garantia de pagamento do principal e acessórios decorrentes do financiamento a ser destinado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade consignada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações,

ou outros impostos na forma da legislação vigente, e, na hipótese de sua extinção os que venham substituí-los, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Os poderes previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, os pagamentos das obrigações assumidas.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para este financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização do principal e acessórios.

**Art. 4º** - Para atender ao disposto nessa lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais necessários, utilizando, como recursos, os previstos no artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, naquele que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Goiânia**, aos 07 dias do mês de julho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**  
Manuel Alves  
Olier Alves Vieira  
César Luís Garcia  
**Luiz Felipe Gabriel Gomes**  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Hideo Watanabe  
Sandoval Moreira  
Paulo de Souza Neto  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan  
Carlos Maranhão Gomes de Sá

**LEI Nº 7.832,  
DE 07 DE JULHO DE 1998**

"Dispõe sobre doação de área situada no Setor Panorama Park."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a área de 2.443,61 m<sup>2</sup>, situada na confluência das ruas Sergipe e Vitória Régia, designada por lote nº F-2, da quadra F, no Setor Panorama Park, nesta Capital.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado de Goiás, sob a forma de **Concessão de Direito Real de Uso**, a área pública municipal discriminada no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - A concessão de que trata este artigo tem como fim específico a construção, por parte do CRISA - Consórcio Rodoviário Intermunicipal, de uma **feira coberta** a ser administrada pelo concessionário a bem do interesse social.

**Art. 3º** - Em caso de utilização da área para uso diverso do estabelecido nesta lei, resolve-se, automaticamente, o contrato de concessão, perdendo, o concessionário, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de julho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**  
Manuel Alves  
Olier Alves Vieira  
César Luís Garcia  
**Luiz Felipe Gabriel Gomes**  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Hideo Watanabe  
Sandoval Moreira  
Paulo de Souza Neto  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan  
Carlos Maranhão Gomes de Sá

**LEI Nº 7.833,  
DE 07 DE JULHO DE 1998**

"Desafeta área de sua primitiva destinação e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação primitiva passando a categoria de bem dominial do Município, a área de 987,50 metros quadrados, integrante

da área maior, destinada a CAIS e CENTRO COMUNITÁRIO, localizada na quadra 36, situada entre as Ruas PH-12, Rua Umbelina Maria, Rua Valentim Capuzzo e Rua Joaquim Alves Ribeiro, Setor Solange Parque, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: "Frente = 15,00 metros para a Rua Valentim Capuzzo; Fundo = 20,00 metros confrontando com remanescente da área; Lado Direito = 50,00 metros confrontando com remanescente da área; Lado Esquerdo = 45,00 metros confrontando com a Rua Joaquim Alves Ribeiro; Chanfrado = 07,07 metros Rua Joaquim Alves Ribeiro com a Rua Valentim Capuzzo", tudo conforme planta e memorial descritivo constante do Processo nº 1.152.278-5/97.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sob a forma de Permissão de Uso ao **Centro Espírita Escola Evangélica "Jesus Cristo"** a área acima descrita, que se destinará à construção de uma creche e casa para distribuição de alimentos.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de julho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**  
Manuel Alves  
Olier Alves Vieira  
César Luís Garcia  
**Luiz Felipe Gabriel Gomes**  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Hideo Watanabe  
Sandoval Moreira  
Paulo de Souza Neto  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan  
Carlos Maranhão Gomes de Sá

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959**

Prefeito de Goiânia:

**NION ALBERNAZ**

Secretário do Governo Municipal:

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Editor do Diário Oficial:

**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**

Tiragem: 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: (062) 224-5666 (Ramal 144)

Fax: (062) 224-5511 - Goiânia - Goiás

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES / PREÇOS**

- |  |
|--|
| A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras. |
| B - Assinaturas e Avulsos:   |
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas ..... R\$ 36,00   |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas ..... R\$ 40,00   |
| b.3 - Avulso ..... R\$ 0,50  |
| b.4 - Publicação ..... R\$ 1,50  |

## DECRETO

**DECRETO N° 1187,  
DE 25 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o 6º Concurso Nacional de Bandas Marciais e Fanfarras "Cidade de Goiânia", para vigorar no exercício de 1998, como parte das comemorações do aniversário da cidade.

**Parágrafo Único** - O concurso de que trata este artigo será organizado pelas Secretarias Municipal de Cultura, de Educação e de Comunicação.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Regulamento para o concurso instituído no artigo anterior, constante no Anexo Único a este decreto.

**Art. 3º** - Os recursos necessários ao cumprimento deste decreto deverão ser viabilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 25 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
Estado de Goiás

**SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTE E LAZER**  
Departamento de Musicalidade

**6º Concurso Nacional de  
Bandas e Fanfarras  
"CIDADE DE GOIÂNIA"**

**REGULAMENTO**

### I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Prefeitura de Goiânia, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, em cumprimento ao Decreto nº 1.187 de 25 de junho de 1998, fará realizar o 6º Concurso Nacional de Bandas e Fanfarras "CIDADE DE GOIÂNIA".

**Art. 2º** - O Concurso que faz parte das comemorações do 65º aniversário de Goiânia, tem por finalidade:

a) Promover o desenvolvimento das técnicas musicais;

b) Fomentar a expansão musical no Estado de Goiás e principalmente no meio estudantil;

c) Formar e consolidar a educação cívica estudantil, aprimorando no espírito o sentimento de amor à arte;

d) Descobrir valores da arte musical, revelando-os no mundo da música, através da participação espontânea;

e) Criar oportunidades para um rico intercâmbio cultural, transformando a cidade de Goiânia em extraordinário palco de emoções, pelas cores, música e expressão corporal.

### II - DO LOCAL E DATA DO EVENTO

**Art. 3º** - O Concurso será realizado em Goiânia, no dia 31 de outubro e 01 de novembro de 1998, às 9:00 horas, na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) - Centro.

**§ Único** - Em caso de mau tempo ou por interesse administrativo do Departamento o evento deverá ser transferido do local para área coberta, prevalecendo a mesma data e critérios técnicos constantes neste Regulamento, salvo impossibilidade de julgamento dos itens de apresentação, quando um parâmetro igual deverá ser adotado para todas as entidades, quanto às notas.

### III - DA COORDENAÇÃO

**Art. 4º** - A Coordenação, Direção e Execução do Concurso ficam a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento de Musicalidade, podendo contar com o apoio e/ou patrocínio dos Governos Estaduais e Municipais, Entidades e Empresas privadas.

**Art. 5º** - A Coordenação do Concurso tem sua sede à Rua 246 nº 428 - Setor Coimbra - Goiânia - GO CEP 74020-020 Fones (062) 824-1970/ 824-1971 - FAX (062) 824-1214

### IV - DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

**Art. 6º** - A corporação deverá preencher o pedido de inscrição, a ficha de cadastro e componentes, e encaminhá-las à Coordenação do Concurso.

**§ 1º** - As fichas deverão ser entregues no máximo até 15 de outubro de 1998, podendo, a critério do Coordenador, serem aceitas após esta data, se ainda não houver completado 25 corporações postulantes.

**§ 2º** - Deverá constar na ficha de inscrição o nome do representante legal da Corporação, para receber a premiação e representar o grupo para todos os fins que se fizerem necessários.

**§ 3º** - Todos integrantes das corporações deverão, obrigatoriamente, apresentar documentação.

**§ 4º** - Os pedidos de inscrição serão analisados, deferidos ou não até o dia 05 de outubro.

**Art. 7º** - Poderão participar do Concurso:

a - todas as corporações musicais que se enquadrem nas categorias técnicas do presente regulamento e que sejam cadastradas no Departamento de Musicalidade ou que direta ou indiretamente sejam ligadas a rede oficial ou particular de ensino, entidades, prefeituras e/ou filiadas às Federações de seu Estado.

b - Corporações que tenham atingido índice técnico em Concursos realizados em seu Estado.

**Art. 8º** - As inscrições poderão ser feitas:

#### A - EM GOIÂNIA

##### Departamento de Musicalidade

1) Rua 246 nº 428 - Setor Coimbra - Fones: (062) 824-1970/ 824-1971 FAX: (062) 824-1214

2) Rua 84 nº 535, Setor Sul - Fone: (062) 824-1208

#### Maia's Instrumentos Musicais e Uniformes

Rua C-135, Qd. 286, lote 07 - Jardim América - CEP 74275-040 - Fones: (062) 251-7968 - 251-4463 - FAX: (062) 253-1854

#### B - EM SÃO PAULO

**Projeto Bandas e Fanfarras** - Praça Antônio Prado nº 09 - 15º andar - Centro - CEP 01010-010 - Fone: (011) 239-5822 Ramal 330 FAX: (011) 239-2910 - 239-5822 Fax Ramal 382

## V - DAS CATEGORIAS

**Art. 9º** - Para efeito de avaliação e classificação, as corporações musicais serão divididas nas seguintes categorias:

### 1 - Pela espécie do conjunto

- a - Fanfarra Simples
- b - Fanfarra com 1 Pisto
- c - Banda Marcial
- d - Banda Musical de Apresentação
- e - Banda Musical de Concerto
- f - Banda Musical Militar

### 2 - Pela idade

- a - **Infantil** - até 14 anos, inclusive
- b - **Infanto-juvenil** - até 18 anos, inclusive
- c - **Juvenil** - até 22 anos, inclusive
- d - **Sênior** - integrantes das categorias anteriores, mais aqueles com idade superior a 22 anos

**Art. 10** - As Bandas Musicais Militares serão enquadradas na categoria Sênior.

**Art. 11** - Não serão aceitas corporações inscritas numa categoria, com instrumentalização e características de outra.

**Art. 12** - Em todas as categorias, a quantidade de instrumentos de percussão não poderão ultrapassar a 50% do total de instrumentos da corporação.

**Art. 13** - Na categoria por idade, há uma tolerância de 5% de excedentes, aos componentes de outra faixa etária.

## VI - DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS

**Art. 14** - As Corporações musicais se caracterizam da seguinte maneira:

### 1 - Fanfarra Simples

• **Instrumentos melódicos** - Cornetas e cornetões lisos de qualquer tonalidade ou formato.

• **Instrumentos de percussão** - Bombos, pratos duplos, caixas claras e surdos.

• **Instrumentos facultativos** - Bombardinos, baixo-tubas, todos lisos, liras de 7 teclas, ron-ton-tons, atabaques, todos isentos de qualquer recurso ou complemento eletrônico.

### 2 - Fanfarra com 1 Pisto

• **Instrumentos melódicos** - Cornetas, cornetões, com 01 (um) pisto, de qualquer tonalidade ou formato e que não tenham sofrido alterações mecânicas ou se utilizem de recursos eletrônicos para a sua execução, sendo permitido o uso de parte do instrumental sem nenhum pisto.

• **Instrumentos de percussão** - Os mesmos da categoria anterior.

• **Instrumentos facultativos** - Os mesmos da categoria anterior e naquelas condições.

### 3 - Banda Marcial

• **Instrumentos melódicos** - Trompetes de todas as tonalidades, trombones, bombardinos, baixo-tubas.

• **Instrumentos de percussão** - Bombos, pratos duplos, caixas claras e surdos.

• **Instrumentos facultativos** - Trompas, flughorns, outros da família dos metais, gaitas de fole, liras até 27 teclas, timpanos, ron-ton-tons, atabaques, bombos sinfônico, gongo chinês, campanas de tubos, pratos suspensos e outros de percussão, não sendo eletrônicos.

### 4 - Banda Musical de Apresentação

• **Instrumentos melódicos** - Trompetes, trombones, bombardinos, baixo-tubas, clarinetes, requintas e saxofones.

• **Instrumentos de percussão** - Os mesmos das categorias anteriores e outros que deverão pertencer a variante do mesmo naipe.

• **Instrumentos facultativos** - Os mesmos das categorias anteriores mais flautas, flautins, clarones, corne inglês, oboés, fagotes.

### 5 - Banda Musical de Concerto

• **Instrumentos melódicos** - Trompetes, violoncelos, contra-baixos acústicos, trombones, bombardinos, baixo-tubas, clarinetes, requintas, saxofones, flautas, flautins, clarones.

• **Instrumentos de percussão** - Os mesmos das categorias anteriores e outros que deverão pertencer a variação do mesmo naipe.

• **Instrumentos facultativos** - Os mesmos das categorias anteriores.

### 6 - Banda Musical Militar

• **Instrumentos melódicos** - Trompetes, trombones, bombardinos, baixo-tubas, clarinetes, requintas, saxofones, flautas, flautins, clarones.

• **Instrumentos de percussão** - Os mesmos das categorias anteriores e outros que deverão pertencer à variação do mesmo naipe.

• **Instrumentos facultativos** - Os mesmos das categorias anteriores.

## VII - DA APRESENTAÇÃO

**Art. 15** - As corporações musicais deverão apresentar-se no local do Concurso, **pelo menos uma hora antes da hora**

estimada de apresentação, onde serão recepcionadas e orientadas.

**§ Único** - A corporação que se apresentar atrasada não poderá recuperar a sua ordem de apresentação, caso outra corporação já esteja posicionada na faixa de largada.

**Art. 16** - O número de integrantes do corpo musical, não pode ser inferior a 50% do total da Corporação.

**Art. 17** - Para efeito de apresentação, as corporações musicais inscritas serão avaliadas, iniciando pela categoria infantil, infanto-juvenil, juvenil e sênior, sucessivamente, na seguinte ordem:

- Fanfarra Simples
- Fanfarra com Pisto
- Banda Marcial
- Banda Musical de Apresentação
- Banda Musical de Concerto
- Banda Musical Militar

**Art. 18** - As bandas e fanfarras deverão estar formadas em colunas, em número mínimo de 04 (quatro), trazendo à frente uma faixa, escudo ou distintivo que as identifiquem.

**§ Único** - O escudo, estandarte ou distintivo, na marcha, virá à frente e ficará imóvel durante a apresentação aos jurados podendo mudar de posição nos intervalos musicais.

**Art. 19** - Toda corporação deverá, obrigatoriamente, apresentar-se portando o Pavilhão Nacional, em posição de destaque com a respectiva Guarda de Honra, composta no mínimo de 02 componentes, nos termos de **Lei Federal nº 5700 de 01.09.71** e parágrafos.

**§ 1º** - Em nenhum momento o Pavilhão Nacional e sua respectiva Guarda de Honra, deve compor movimentos coreográficos, quando da apresentação do trabalho musical ou mesmo fora dele, ficando à guarda de seus portadores.

**§ 2º** - As Bandas Musicais de Concerto, por estarem dispensadas dos aspectos apresentação, no julgamento, é facultada a apresentação do Pavilhão Nacional e sua respectiva Guarda de Honra.

**Art. 20** - As corporações musicais percorrerão um trecho pré-determinado para desfile até defronte a Comissão Julgadora, cujo espaço não será inferior a 50 metros a partir do ponto de largada, em linha reta, e nunca superior a 200 metros, sendo obrigatório a execução de um dobrado ou marcha neste trecho.

**§ Único** - A Corporação Musical que não cumprir o que determina o presente artigo, perderá integralmente as notas do Aspecto Apresentação.

**Art. 21** - As Corporações deverão parar diante da Comissão Julgadora e aguardar, em forma, a manifestação do regente pedindo autorização para o início. Autorizado pelo Presidente da mesa, faz a sua apresentação.

**Art. 22** - Cada Corporação poderá fazer opção por apresentar 02 peças musicais distintas, sem tempo pré-determinado ou arranjos livres onde poderá utilizar um tempo máximo de até 10 minutos.

**§ Único** - No caso da corporação optar pelo tempo de 10 minutos, terá tolerância de 02 minutos, perdendo 01 ponto por jurado a cada minuto que exceder a esse tempo.

**Art. 23** - O sorteio da ordem de apresentação será realizado no dia 30 de setembro, do corrente ano, às 18 horas na sede do Projeto Musicalidade.

**§ Único** - As corporações campeãs do Concurso Nacional de Bandas e Fanfarras "CIDADE DE GOIÂNIA", terão preferência na ordem de apresentação do Concurso, desde que não tenham mudado de categoria.

## VIII - DO JULGAMENTO DAS CORPORAÇÕES MUSICAIS

**Art. 24** - Cada Corporação será avaliada em dois aspectos distintos:

- 1 - Musical
- 2 - Apresentação

**Art. 25** - O Aspecto Musical compõe-se dos seguintes itens:

- 1 - Afinação
- 2 - Melodia
- 3 - Harmonia
- 4 - Ritmo
- 5 - Arranjo/Adaptação/Transcrição

**Art. 26** - O Aspecto Apresentação compõe-se dos seguintes itens:

- 1 - Uniformidade e Instrumental
- 2 - Marcha e Alinhamento
- 3 - Marcha e Cobertura
- 4 - Garbo

**Art. 27** - Para orientação geral dos participantes e da própria Comissão Julgadora, as corporações musicais serão avaliadas nos aspectos musical e de apresentação, de acordo com cada item dentro dos seguintes conceitos:

### ASPECTO MUSICAL

**1 - Afinação** - será avaliada a afinação dos instrumentos melódicos e ritmicos durante o período de julgamento, isolados, nos respectivos naipes e no conjunto.

**2 - Melodia** - será avaliada a dificuldade melódica (a articulação individual e coletiva, a dinâmica).

**3 - Harmonia** - será avaliada a estrutura harmônica da composição, em contraste com a melodia e o contraponto e a percussão.

**4 - Ritmo** - será avaliada a correlação entre os instrumentos melódicos e os percussores, a precisão, a criatividade e a dificuldade de execução, individual e coletiva ou, conforme o arranjo, adaptação ou transcrição, a pulsação.

**5 - Arranjo/Adaptação ou Transcrição** - será avaliada a criatividade, a inovação dentro dos parâmetros lógicos musicais, o enquadramento harmônico, melódico e rítmico de acordo com a realidade do conjunto, sem prejuízo de composição original.

### ASPECTO APRESENTAÇÃO

**1 - Uniformidade e Instrumental** - será observada a uniformidade da indumentária, no conjunto e nos detalhes, tais como calçados, botas ou polainas quando houver, uniformemente iguais e semi cuidados, calças, túnicas, ajustados ao manequim do músico, uniformemente abotoados, cintos e talabartes cuidados e uniformemente posicionados e ajustados, sem pontas soltas. Não se levando em conta o luxo. No instrumental serão observados a disposição e conservação dos mesmos.

**2 - Marcha e Alinhamento** - serão observadas a movimentação de pernas e pés com o devido sincronismo e a marcialidade exibida pelo conjunto.

**3 - Marcha e Cobertura** - serão observados o alinhamento das frações, em consonância com a cobertura das colunas, a regularidade da distância entre as frações e o intervalo entre as colunas.

**4 - Garbo** - será observado o garbo que o conjunto ostenta, durante o deslocamento, através da expressão facial dos componentes, a postura física do músico em conjunto com o uniforme mais o instrumento que o mesmo porta e ou toca.

**Art. 28** - Na avaliação das corporações musicais serão adotadas notas de 05 a 25 pontos para cada item do Aspecto Musical e notas de 05 a 15 pontos para cada item do Aspecto Apresentação.

**Art. 29** - As Bandas Musicais de Conerto são dispensadas do aspecto apre-

sentação, mas devem apresentar-se uniformizadas.

**Art. 30** - Caso uma corporação musical se inscreva sozinha em sua categoria, terá que obter índice técnico igual ou superior a 80% do total de notas da Comissão Julgadora, para ter assegurado o direito ao título de Campeã.

**Art. 31** - No caso de empate nos 1º, 2º e 3º lugares vencerá a corporação que obtiver a maior nota em afinção. Persistindo o empate, a maior nota em melodia e, sucessivamente, em harmonia, ritmo, arranjo, uniformidade e instrumental, marcha e alinhamento, marcha e cobertura e garbo. Persistindo o empate, será realizado um sorteio pela Comissão Julgadora.

## IX - DA COMISSÃO JULGADORA

**Art. 32** - A Comissão Julgadora será constituída por até 14 membros, entre técnicos, regentes e profissionais de reconhecida capacidade, convidados pelo Diretor do Departamento de Musicalidade.

**Art. 33** - À Comissão Julgadora compete avaliar o desempenho dos critérios e quesitos estabelecidos no regulamento.

## X - DA CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO

**Art. 34** - Em cada categoria os 1º, 2º e 3º lugares receberão os seguintes prêmios:

### TROFÉUS

#### 1º Lugar

- Troféu transitório CIDADE DE GOIÂNIA.
- Troféu PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA.

#### 2º Lugar

- Troféu PREFEITURA DE GOIÂNIA.

#### 3º Lugar

- Troféu PROJETO MUSICALIDADE.

**§ 1º** - O Troféu transitório CIDADE DE GOIÂNIA ficará de posse definitiva com a entidade que conquistá-lo cinco vezes alternadas ou três vezes consecutivas. Enquanto não conquistá-lo em definitivo, o depositário responsável pela Entidade assinará o compromisso de devolvê-lo no Concurso seguinte.

**§ 2º** - A premiação será entregue a cada vencedor, por categoria, no ato da divulgação dos resultados.

**Art. 35** - Todas as corporações musicais receberão diploma de participação.

**§ Único** - As corporações que não se classificarem entre os três primeiros lugares receberão Troféu Participação.

#### XI - DO REGENTE

**Art. 36** - O Regente ou Maestro deverá estar destacado do conjunto e não podendo portar instrumental algum, cabendo-lhe exclusivamente a direção ou regência do seu grupo instrumental.

**§ Único** - O Regente deverá apresentar-se em traje social.

**Art. 37** - Os Regentes ou Maestros serão julgados nos seguintes itens:

- a - técnica de regência
- b - domínio musical
- c - liderança artística
- d - comando de grupo
- e - fidelidade a partitura

**§ Único** - Serão adotadas notas de 05 a 25 para cada item.

**Art. 38** - Os Regentes, para efeito de julgamento, constituem-se em dois grupos: categoria Banda e categoria Fanfarra, e se equiparam a maestros e instrutores.

**Art. 39** - O Regente será julgado por um júri formado pela Comissão Organizadora, especialmente para esse fim, composto por até 2 jurados.

**Art. 40** - Os jurados deverão se posicionar à frente do Regente, a fim de observar com atenção todos os seus movimentos e expressões faciais.

**Art. 41** - O "Melhor Regente", nas categorias Banda e Fanfarra, receberão o seguinte prêmio:

#### - Troféu Melhor Regente

**Art. 42** - Em caso de empate, considerará vencedor, o regente que obtiver a maior nota em técnica de regência. Persistindo, a maior nota em domínio musical, liderança artística e comando de grupo, sucessivamente. Persistindo o empate, será realizado um sorteio pela Comissão Julgadora.

**Art. 43** - O Regente ou Maestro deverá obedecer a ordem para iniciar sua apresentação, que será dada pelo presidente da Comissão Julgadora.

#### XII - LINHA DE FRENTE (CORPO COREOGRÁFICO)

**Art. 44** - O número de integrantes é de no mínimo 6 e no máximo 30, não poden-

do em hipótese alguma, ultrapassar o número de integrantes do Corpo Musical.

**§ 1º** - As balizas, os portadores de faixas indicadoras da Corporação, estandartes, brasões, o mór, etc., não fazem parte do **corpo coreográfico**, uma vez que exercem funções distintas.

**§ 2º** - Caberá ao mór, quando houver, comandar o conjunto musical durante o deslocamento e evolução e entregar o comando ao regente, quando o grupo estiver devidamente postado diante do palanque da Comissão Julgadora, podendo fazer parte como integrante ou como voz de comando do Corpo Coreográfico, sem ser o destaque do mesmo, sem executar movimentos diferenciados ou isolados.

**Art. 45** - Não serão avaliados os acessórios quanto ao luxo considerando-se que serão utilizados apenas como forma de recurso para interpretação cênica ou visual.

**Art. 46** - Toda interpretação cênica deverá ser executada em constante movimentação e evolução coreográfica e fundamentalmente dentro do estilo marcial.

**§ Único** - A cada peça executada pelo grupo musical, deverá haver uma coreografia correspondente ou específica.

**Art. 47** - As Linhas de Frente (Corpo Coreográfico) concorrerão na categoria de sua respectiva Corporação Musical.

**Art. 48** - As Linhas de Frente classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, por categoria, receberão Troféus.

**Art. 49** - Para efeito de avaliação da Linha de Frente (corpo coreográfico) levará em conta os seguintes itens:

**a - Coreografia** - será observada a criatividade, a harmonia de movimentos, o efeito visual, a expressão dos movimentos e a interpretação do tema proposto tendo como opção para enriquecimento os adereços manuais.

**b - Marcha** - será observada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade.

**c - Alinhamento e Cobertura** - será observado o alinhamento das fileiras, a cobertura das colunas e quando houver formação marcial, o perfil por ocasião do desenvolvimento das evoluções e circunferências, falanges, etc.

**d - Garbo** - será observada a atitude (expressão facial) e aprumo de cada componente e do conjunto.

**§ Único** - Serão adotadas notas de 05 a 15 para cada item.

**Art. 50** - Em caso de empate, no 1º, 2º e 3º lugares, o critério de desempate será a maior nota em coreografia. Persistindo, a maior nota em marcha e sucessivamente em alinhamento, depois cobertura e finalmente garbo. Persistindo o empate, será realizado um sorteio pela Comissão Julgadora.

**Art. 51** - É expressamente proibido ao Corpo Coreográfico a utilização de carros alegóricos de qualquer tamanho, montagem de cenários com qualquer acessório que possam caracterizar locais, paisagens, eventos ou formas estéticas, materiais infláveis, animais vivos ou mortos, materiais cortantes ou estilhaçáveis e outros que coloquem em risco a integridade física dos participantes ou do público.

**§ Único** - A utilização de mastros metálicos, dentro de suas respectivas funções, lanças e até espadas que compõem guardas de honra ou coreografias específicas, serão plenamente aceitas, desde que não descharacterizem o estabelecido no "caput" deste artigo.

**Art. 52** - O não cumprimento de qualquer artigo referentes às atividades da Linha de Frente implicará na desclassificação sumária da mesma, uma vez que conta com julgamento e premiação, em separado.

#### XIII - DAS BALIZAS

**Art. 53** - As balizas concorrerão nas categorias bandas e fanfarras divididas em:

- a) Infantil - até 14 anos, inclusive;
- b) Mista - acima de 14 anos.

**Art. 54** - Cada corporação musical poderá ter no máximo 03 balizas, mas só uma delas concorrerá. Caberá a(o) coreógrafa (o) ou instrutora(o) indicá-la. Caso não haja apontamento, nenhuma delas será julgada.

**Art. 55** - As evoluções das balizas não poderão em hipótese nenhuma, retardar o andamento do desfile em detrimento de outras corporações, nem colocar-se entre o Maestro e o Corpo Musical durante a apresentação, sob pena de desclassificação.

**Art. 56** - A baliza deverá usar uniforme adequado, não transparente, não cavado, respeitando-se o estilo e as cores do Corpo Musical e o cabelo deverá estar preso.

**Art. 57** - A baliza não poderá ser integrante de parte ou de toda a coreografia da Linha de Frente (corpo coreográfico), por terem avaliações distintas.

**Art. 58** - As Balizas Campeãs e as classificadas em 2º e 3º lugares, por categoria, receberão troféus.

**Art. 59** - O jurado de baliza levará em conta os seguintes itens, com notas de 05 a 15, para cada um:

**a - Coreografia** - Montada e ensaiada no ritmo e estilo da peça musical sem perder a característica marcial, diversificando os movimentos, de deslocamentos, direções, com utilização variada do espaço e criatividade, sendo obrigatório o uso de no mínimo dois adereços manuais.

**b - Elementos Acrobáticos** - Com pelo menos 02 elementos acrobáticos diferentes em cada coreografia, como estrela, cambalhota, rodante, mortal, estrela com uma das mãos, etc., e para tal a mesma deverá apresentar a técnica correta que será observada através da expressão corporal e facial, da graciosidade e do ritmo.

**c - Uniforme e Garbo** - Se o uniforme está de acordo com as normas e o estado de conservação, não se levando em conta o luxo, os adereços manuais. Observar-se-á a elegância, a postura e a atitude (expressão facial) durante a apresentação.

**d - Música/Movimento** - O relacionamento entre o ritmo da música com a execução dos movimentos corporais e/ou dos adereços.

**Art. 60** - No caso de empate nos três primeiros lugares, o critério de desempate será a maior nota em coreografia. Persistindo o empate, a maior nota em elementos acrobáticos e sucessivamente em uniforme e garbo e música/movimento. Persistindo o empate, será realizado um sorteio pela Comissão Julgadora.

#### XIV - DA PREMIAÇÃO EM DINHEIRO

**Art. 61** - Para efeito da premiação em dinheiro, as categorias se reagrupam na forma a seguir, para que reagrupadas, as corporações possam ter os pontos obtidos comparados entre si.

##### FANFARRA SIMPLES

**Grupo I** - categoria infantil e infanto-juvenil - R\$ 1.000,00

**Grupo II** - categoria juvenil e sênior - R\$ 1.000,00

##### FANFARRA COM I PISTO

**Grupo III** - categoria infantil e infanto-juvenil - R\$ 1.000,00

**Grupo IV** - categoria juvenil e sênior - R\$ 1.000,00

##### BANDA MUSICAL DE APRESENTAÇÃO

**Grupo V** - categoria infantil e infanto-juvenil - R\$ 1.000,00

**Grupo VI** - categoria juvenil e sênior - R\$ 1.000,00

##### BANDA MUSICAL DE CONCERTO

**Grupo VII** - categoria infantil e infanto-juvenil - R\$ 1.000,00

**Grupo VIII** - categoria juvenil e sênior - R\$ 1.000,00

##### BANDA MARCIAL

**Grupo IX** - categoria infantil e infanto-juvenil - R\$ 1.000,00

**Grupo X** - categoria juvenil e sênior - R\$ 1.000,00

##### BANDA MUSICAL MILITAR

**Grupo XI** - categoria sênior - R\$ 1.000,00

**§ 1º** - A premiação referida no caput deste artigo, será oferecida às corporações que reagrupadas na forma determinada, obtiveram o maior número geral de pontos considerando:

- Corporação Musical;
- Linha de Frente;
- Baliza.

**§ 2º** - O pagamento do prêmio em dinheiro só será feito mediante apresentação, na hora, por parte da pessoa competente para fazê-lo em nome da corporação, com a entrega de xerox autenticada da carteira de identidade e C.P.F.

#### XV - DAS PUNIÇÕES

**Art. 62** - Não serão admitidos, nas imediações do local do evento, por parte dos componentes das corporações, o consumo de bebidas alcoólicas, quaisquer espécies de drogas ou procedimentos contra a ordem disciplinar. Caso qualquer das irregularidades ocorram, a corporação será desclassificada, lavrando-se em planilhas as ocorrências.

**Art. 63** - Não poderá ser utilizado, pelos concorrentes, qualquer tipo de instrumento ou aparelho eletrônico, sob pena de desclassificação da Corporação.

**Art. 64** - Os integrantes das corporações musicais inscritas não poderão participar de mais de uma entidade na mesma categoria técnica, sob pena de desclassificação das duas corporações.

**Art. 65** - A corporação musical inscrita, que não puder comparecer ao Concur-

so, deverá apresentar justificativa no prazo de até 5 dias antes da data da realização, sob pena de não participar no ano seguinte.

**Art. 66** - O documento para comprovação de idade dos participantes da corporação, será o RG original, ou equivalente.

**§ Único** - O componente que não apresentar o documento quando lhe for solicitado não participará da apresentação do conjunto.

**Art. 67** - As Bandas Musicais de Concerto são dispensadas do Aspecto Apresentação, mas devem apresentar-se uniformizadas, sob pena de perderem 02 pontos por jurado, no Aspecto Musical, deduzidos da soma geral avaliatória.

**Art. 68** - O não cumprimento do artigo 19 e seus parágrafos implicará na sumária desclassificação da corporação.

**Art. 69** - O não cumprimento do artigo 18, implicará à corporação, a perda integral das notas do Aspecto Apresentação.

**Art. 70** - As corporações musicais que não se enquadram no presente regulamento, quanto as categorias técnicas e demais diretrizes, terão suas notas nulas, não concorrendo e recebendo apenas o Troféu Participação.

**Art. 71** - A entidade que se apresentar fora de ordem perderá 01 ponto por jurado nos aspectos musical e de apresentação. A linha de frente perderá 04 pontos no total das notas.

#### XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 72** - As corporações musicais, linhas de frente e balizas, regentes deverão atingir **índice técnico mínimo** de 65% do total de notas, para receberem o título de Campeã, Vice-Campeã e Terceira Colocada.

**§ Único** - Caso o índice técnico mínimo previsto no "caput" deste artigo não seja atingido, os mesmos não receberão premiação, recebendo apenas o troféu e ou medalha de participação.

**Art. 73** - Na hipótese de uma corporação musical, linha de frente e baliza não terem concorrentes em sua categoria, para serem consideradas Campeãs, terão que obter **índice técnico** igual ou superior a:

- a. Categoria Infantil - 70%
- b. Categoria Infanto-juvenil - 75%
- c. Categoria Juvenil - 80%
- d. Categoria Sênior - 85%

**Art. 74** - As corporações musicais que atingirem o índice técnico, do total de notas da Comissão Julgadora, estarão credenciadas a participar de Concursos ou Campeonatos em todo o País, observando os seguintes índices:

- a. Categoria Infantil - 70%
- b. Categoria Infanto-juvenil - 75%
- c. Categoria Juvenil - 80%
- d. Categoria Sênior - 85%

**Art. 75** - As despesas decorrentes com transporte correrão por conta dos participantes e suas respectivas Entidades Mantenedoras.

**Art. 76** - As entidades localizadas acima de 200 Km de Goiânia que necessitem de alojamento, deverão comunicar previamente à Coordenação.

**Art. 77** - A Coordenação oferecerá alimentação adequada aos participantes, alojamento quando necessário, segurança, atendimento médico, ainda que breve a estadia.

**§ 1º** - As Corporações deverão comunicar até o dia 25/10/98, a data e hora de chegada.

**§ 2º** - Os alojamentos estarão disponíveis a partir das 22h do dia 30/10, até as 24h do dia 01/11.

**§ 3º** - As corporações deverão trazer colchões e roupas de cama.

**§ 4º** - A alimentação será servida da seguinte maneira:

Dia 30/10 - Jantar

Dia 31/10 - Café da manhã, almoço e jantar

Dia 01/11 - Café da manhã, almoço e jantar

**§ 5º** - Ao chegar em Goiânia, o responsável pela corporação (regente ou diretor) deverá procurar a Coordenação do Concurso, para adquirir um kit com informações sobre alojamento, alimentação e horários.

**Art. 78** - Os resultados do julgamento serão divulgados após a apresentação da última entidade participante.

**§ 1º** - Antes da homologação dos resultados oficiais proceder-se-á a análise e o julgamento de ocorrência porventura existentes.

**§ 2º** - Para registro de ocorrências e irregularidades, será designado 01 fiscal pela Comissão Organizadora, que emitirá um boletim específico e oficial.

**§ 3º** - Os boletins de ocorrências deverão ter a assinatura de ciência do representante da entidade infratora ou, no caso de recusa, as assinaturas de testemunhas.

**§ 4º** - Caberá recursos das denúncias do Fiscal à Comissão Organizadora que, remeterá, após manifestar-se, os casos à Comissão Julgadora.

**Art. 79** - A Coordenação do Concurso, reserva-se o direito de veiculação da maneira que lhe convier e de acordo com os objetivos propostos junto aos eventos do Projeto Musicalidade, de material fotográfico, gravações de áudio e vídeo, preservando-se a menção do nome completo das entidades que dos eventos participarem.

**§ Único** - Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-musical, apresentado pelas entidades ou a título de pesquisas e documentário.

**Art. 80** - Todas as corporações musicais deverão portar faixa estandarte ou distintivo que as identifique.

**Art. 81** - Todos os ônibus que conduzem corporações em viagem ou em Goiânia, deverão manter afixados nas laterais faixas de tecido contendo o nome completo da Corporação, município de procedência e a frase: **6º Concurso Nacional de Bandas e Fanfarras "CIDADE DE GOIÂNIA"**.

**Art. 82** - Somente o Coordenador Geral e a Secretaria Geral poderão falar em nome do Concurso com representantes ou membros das Corporações. Deverá ser desconsiderado como oficial o procedimento de outra forma.

**Art. 83** - Poderão ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente regulamento.

**Art. 84** - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Departamento, não cabendo recursos das suas decisões.

## TERMOS

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 006/98

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, representado nos termos do art. 115, inciso XIII, da

nova Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Sr. Prefeito Municipal, Professor **NION ALBERNAZ**, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. JAIME MÁXIMO DA COSTA**, doravante denominado apenas **PERMITENTE**, na forma da Lei Municipal nº 7.791, de 27 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.087, de 04 de maio de 1998, e Despacho nº 222/98, do Chefe do Executivo Municipal, às fls. 72, confere na forma de Permissão de Uso de Área Pública, ao **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado por seu Procurador Geral, **Dr. GIL ALBERTO REZENDE E SILVA**, agora denominado **PERMISSIONÁRIO**, o uso especial da área pública urbana, com 4.311,26 metros quadrados, situada entre as Ruas Alpha 6, Alpha 10, Alpha 11 e Alpha 13, no Setor Alphaville, nesta Capital, tudo nos termos constantes do Processo nº 12715285.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Permissão de Uso da área no início caracterizada é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de, no máximo um (01) ano para o início das obras e de dois (02), após o início, para a sua conclusão, e se destinará à construção de um Ginásio de Esportes, ficando à cargo do **PERMISSIONÁRIO** a responsabilidade de sua execução e conservação:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente Permissão de Uso é feita em caráter de graciosidade e a título precário, tem por escopo atender as necessidades atuais dos moradores daquele setor, a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas, não lhes sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência, sem a concordância expressa do **PERMITENTE**;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal, quanto a sua devolução;

**CLÁUSULA QUARTA** - A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**;

**CLÁUSULA QUINTA** - No caso de inadimplência do **PERMISSIONÁRIO** e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o Patrimônio Público independentemente de quaisquer indenizações;

**CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSIONÁRIO** com a assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a bem conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como a devolvê-la tal como a recebeu, tanto que for solicitada;

**CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSIONÁRIO** sujeita-se, expressamente, a observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável a espécie;

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou que dele decorram.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integridade tal como nele se contém e declara.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos dias do mês de do ano de 1.998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**JAIME MÁXIMO DA COSTA**  
Procurador Geral do Município

P/ Estado de Goiás  
**DR. GIL ALBERTO REZENDE E SILVA**  
Procurador Geral do Estado

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, Centro, nesta Capital, inscrito no CGC(MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, representado nos Termos do Artigo 115, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Chefe do Poder Executi-

vo, Prof. **NION ALBERNAZ**, brasileiro, casado, professor, via Secretaria Municipal de Obras, CGC(MF) nº 25.141.508/0001-30, neste ato legalmente representada pelo seu titular **Dr. NELO EGÍDIO BAESTRA FILHO**, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF(MF) 059.883.811-20 e Cédula de identidade 1.559 SSP/MT, assistidos pelo Procurador Geral do Município, **Dr. JAIME MÁXIMO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, e **TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA**. Empresa Especializada em Obras e Serviços, inscrita no CGC(MF) 33.550.203/0001-00, SEDIADA NA RUA T-38 nº 61 - Setor Bueno - Goiânia-GO, contrato social inicial arquivado na JUCEG sob o número 52.20079528.0, pelo seus representantes legais Sr. **LEONARDO CARLOS DA SILVA PRUDENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-GO nº 1616/D, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 256.024 - 2ª via SSP-GO, CPF(MF) 118.378.291-87 e Sra. **SUELENA SOUZA BUENO PRUDENTE**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Cédula de Identidade nº 424.967 SSP-GO e CPF(MF) 216.742.561-91, interessados na celebração de um acordo em decorrência do reconhecimento e confissão de dívida relativa a execução dos serviços de reforma e adaptação do prédio da futura sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA, localizado na Rua 75, esquina com a Rua 66, Setor Central, nesta capital, e da conveniência dos interessados de prevenirem futuro litígio, resolvem transacionar, conforme permissivo constante do artigo 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e, ainda, do artigo 1.025 e seguinte do Código Civil Brasileiro, fazendo concessões mútuas com relação aos direitos e obrigações assumidas em decorrência do Contrato de Execução de Serviços nº 004/97, mediante a observância das seguintes condições:

I - esta transação objetiva possibilitar a liquidação do crédito referente a execução de serviços por empreitada da reforma e adaptação do prédio da futura sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

II - Este instrumento particular de transação, decorre do Despacho nº 240/98, de 15/04/98, exarado no processo nº 1.150.878/97, pela 1ª Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios e com fulcro nas disposições do artigo 1.025 do Código Civil Brasileiro.

III - O Município reconhece e confessa dever à empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, a importância de R\$ 16.337,68 (dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

IV - A despesa decorrente desta transação correrá à conta da dotação orçamentária nº conforme Nota de Empenho nº

V - O presente instrumento particular de transação somente terá validade após seu registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VI - Elegem as partes, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que possam advir deste instrumento.

Assim transacionadas e convencionadas, assinam o presente instrumento Particular de Transação, lavrado nos termos do art. 1.025 e seguinte do Código Civil, por satisfazer e atender plenamente o interesse comum, tudo na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de Maio de 1998.

Pelo Município:

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**NELO EGÍDIO BAESTRA FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**JAIME MÁXIMO DA COSTA**  
Procurador Geral do Município

Pela Tradição Engenharia Ltda.

**Engº Civil LEONARDO CARLOS DA SILVA PRUDENTE**  
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO DE  
RE-RATIFICAÇÃO III**

ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. RONALDO RIBEIRO CAMELO.

**1. PREÂMBULO**

**1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, centro, nesta Capital, inscrito no CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, representado nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Chefe do Executivo Municipal, Professor NION ALBERNAZ, com a interveniência da Auditoria Geral do Município, representada pela Auditora Geral Dra. JACYRA ALVES MENDES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JAIME MÁXIMO DA COSTA, doravante designado apenas MUNICÍPIO; e o Sr. RONALDO RIBEIRO CAMELO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1.590.734, SSP/GO., e CPF (MF) nº 360.038.241-15, doravante designado simplesmente CONTRATADO.

**1.2 LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, ao 1 dia do mês de julho de 1998.

**1.3 FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre de autorização do Chefe do Executivo Municipal, contida no Despacho nº 216/98, de 26.06.98, exarados no Processo nº 1.135.642-7/97, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO**

**2.1** O "caput" da Cláusula Sexta do Contrato de Locação e Prestação de Serviços de Transportes, celebrado entre o Município de Goiânia e o Sr. RONALDO RIBEIRO CAMELO, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

As partes contratantes resolvem, de comum acordo, prorrogar o prazo contratual por mais 03 (três) meses, contados a partir de 01 de junho de 1998.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, que também o assinam.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em Goiânia, ao 01 dia do mês de julho de 1.998.

Pelo Município:

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**JACYRA ALVES MENDES**  
Auditora Geral do Município

**JAIME MÁXIMO DA COSTA**  
Procurador Geral do Município

Pelo CONTRATADO:

**RONALDO RIBEIRO CAMELO**

TESTEMUNHA

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

**EXTRATO****EXTRATO DE ADITIVO****CONTRATANTES:**

**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

**OBJETO:**

Acréscimo orçamentário para execução dos serviços adicionais na construção de salas de informáticas nas **E.M. GERALDA DE AQUINO**, na Cidade Jardim, **E.M. LAURINDO S. DO AMARAL**, no Conjunto Vera Cruz V e **E.M. PROF<sup>a</sup> ANTONIA M. DO AMARAL**, no Conjunto Vera Cruz VII, todas localizadas nesta Capital.

**VALOR:**

Pela execução do serviço contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.611,01** (três mil, seiscentos e onze reais e um centavo).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1801 08 42 188 1002 4110 00 02

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original.

**PROCESSO:**

1.254.084-1/98.

**DATA:**

09.07.98.

**AVISO****ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

Concorrência nº 007/98 Aquisição de Material para Iluminação Pública

A Comissão Especial de Licitação ADJUDICA e o Presidente da COMURG, Dr. José Gomes Filho, HOMOLOGA a Concorrência Pública em tela em nome das empresas:

a) SAÊTA & CHRISTIAN LTDA, ganhadora dos itens: 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42;

b) AMARILDO FERREIRA DA SILVA (FAICON), ganhadora dos itens- 01 e 03;

c) ELETROENGE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ganhadora dos itens: 43 e 44;

d) INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LINS LTDA, ganhadora dos itens: 04, 05, 06 e 07;

Ficam as mesmas, CONVOCADAS para retiradas das respectivas ordens de compra.

Goiânia, 02 de julho de 1998.

**PAULO TASSO SANTOS**  
Presidente - CEL

**DR. JOSÉ GOMES FILHO**  
Presidente - COMURG